

PORTARIA TDP/OAB/MT Nº 004/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Plantão de Defesas das Prerrogativas para as cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

O Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 43 do Regimento Interno do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Plantão de Defesas das Prerrogativas para as cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º O Plantão de Defesas das Prerrogativas para as cidades de Cuiabá e Várzea Grande é um instrumento de salvaguarda da advocacia. Ele atua imediatamente quando acionado, ficando permanentemente à disposição da classe. Seu objetivo é intervir em casos de ameaça ou violação das prerrogativas profissionais que resultem em tentativa ou impedimento de que advogados e advogadas exerçam suas atividades livremente.

Art. 3º Os Membros Plantonistas atuarão em sistema de rodízio, de acordo com o previsto nas escalas pré-estabelecidas e publicadas via Portaria. Estas escalas indicarão as datas e horários de atuação de cada Membro.

§ 1º As escalas serão elaboradas para garantir a equidade na distribuição da carga horária entre todos os Membros do Tribunal de Defesa das Prerrogativas dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande. A medida visa oportunizar que todos atuem pelo mesmo número de dias, garantindo a distribuição justa de tarefas, o bem-estar dos participantes e evitando sobrecarga.

§ 2º As escalas serão elaboradas com antecedência suficiente para que os Membros Plantonistas possam adequar seus compromissos e evitar conflitos. Isso previne comprometimento e prejuízos tanto ao TDP quanto às atividades particulares desenvolvidas no cotidiano pelos Membros Plantonistas.

§ 3º Antes da publicação, será enviada uma sugestão de escala produzida pela Presidência do TDP aos Membros Plantonistas que, após o recebimento, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder, requerendo eventual adequação.

§ 4º Após a publicação da Portaria com as escalas, caso alguma autoridade de qualquer um dos Poderes da República de qualquer nível agende algum ato que exija a participação de Membros Plantonistas e que este ato esteja programado para datas que coincidam com as constantes nas escalas anteriormente publicadas, o Membro Plantonista poderá requerer a redesignação do ato agendado pela respectiva autoridade.

§ 5º No caso de impossibilidade de acompanhar a(s) diligência(s) no dia em que está escalado, o Membro Plantonista deverá formalizar, informando da impossibilidade com antecedência razoável, possibilitando a nomeação de substituto para não prejudicar o(s) atendimento(s).

§ 6º A formalização de impossibilidade de acompanhar a(s) diligência(s) se dará exclusivamente via e-mail institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas (tdp@oabmt.org.br).

§ 7º Os Membros Plantonistas escalados permanecerão em regime de sobreaviso, aguardando ser acionado.

§ 8º Os Membros Plantonistas permanecerão em local de sua escolha, podendo inclusive no dia de sua escala, permanecer na sala do Tribunal de Defesa das Prerrogativas na sede da OAB/MT.

Art. 4º Cada plantão terá a duração de 24 horas, iniciando-se às 17 horas do dia corrente e encerrando às 17 horas do dia subsequente ao início do plantão.

Art. 5º Cada plantão será composto por uma equipe de, no mínimo 03 (três) Membros Plantonistas. Entre eles, um exerce a função de COORDENAÇÃO, que ficará com a guarda e posse do aparelho celular institucional do plantão para recebimento das ligações. Os demais Membros Plantonistas exercem a função de AUXILIARES. Na elaboração das escalas, deve-se evitar, na medida do possível, que os mesmos Membros formem os mesmos trios, possibilitando assim uma maior integração entre os Membros Plantonistas.

§ 1º O número de plantonistas por equipe poderá variar, dependendo da disponibilidade de Membros Plantonistas ou, de acordo com a complexidade e circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Nenhuma Autoridade ou Servidor Público tem o poder de impedir ou contestar a atuação ou a permanência dos Membros Plantonistas que compõem a equipe no momento do atendimento da(s) diligência(s). Isso inclui a tentativa de limitar o número de Membros Plantonistas que permanecerão em salas e demais recintos dos órgãos públicos em que atuarão.

Art. 6º O aparelho celular institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas que possui a linha telefônica com o número do “DISQUE PRERROGATIVAS” (65 9 9239 1000), é uma ferramenta de atendimento a advogados e advogadas de todas as cidades do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O aparelho celular institucional também será objeto de rodízio, ficando cada dia na posse e guarda de um Membro Plantonista Coordenador diferente, conforme disposição na(s) escala(s) a ser publicada(s).

§ 2º O Membro Plantonista Coordenador que estiver com a posse e guarda do aparelho celular institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas nos dias em que estiver de plantão deverá mantê-lo carregado. Isso garante o atendimento aos advogados e advogadas que eventualmente busquem auxílio em casos de violação de prerrogativas.

§ 3º O Membro Plantonista Coordenador que estiver com a posse e guarda do aparelho celular institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas poderá ingressar em

qualquer recinto e em qualquer órgão público com o referido aparelho para fins de captura e coleta de fotos e vídeos para fins de registros.

§ 4º O ingresso em recintos de órgãos públicos com o aparelho celular institucional só será permitido para uso exclusivo em caso de atendimento à(s) diligência(s).

§ 5º A utilização do aparelho celular institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas no interior das Unidades Prisionais é permitido para a realização de inspeções, nos termos da Lei Estadual nº 12.792 de 20 de janeiro de 2025.

§ 6º Após o cumprimento da(s) diligência(s), o Membro Plantonista Coordenador deverá encaminhar, via aplicativo de WhatsApp, todos os arquivos digitais coletados para a secretaria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas para fins de arquivo e posterior utilização, caso necessário. É expressamente vedado o compartilhamento.

§ 7º Ao receber ligações, o Membro Plantonista Coordenador ouvirá a solicitação do advogado(a) e dará orientações preliminares. Contudo, é vedado fazer juízo de valor sobre o caso se tratar de exercício da profissão ou não.

§ 8º No caso de recebimento de ligações de advogados(as) dos municípios de Cuiabá ou de Várzea Grande, a regra a ser seguida ao atender uma ligação é a seguinte:

- a) O Membro Plantonista Coordenador aciona e convoca os demais Membros Plantonistas Auxiliares escalados para o plantão do dia através de ligação telefônica do próprio aparelho institucional, informando da necessidade de realização de atendimento presencial; e
- b) Imediatamente, todos os Membros do Plantão se dirigem ao encontro do advogado(a) no local que se encontra para prestar atendimento de forma presencial.

§ 9º No caso de recebimento de ligações de advogados(as) dos demais municípios de Mato Grosso, a regra a ser seguida ao atender uma ligação é a seguinte:

- a) O Membro Plantonista Coordenador presta as informações pertinentes sobre o caso relatado;

- b) O Membro Plantonista Coordenador informa o número do telefone do Representante do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da cidade em que o advogado(a) se encontra para que este seja atendido presencialmente; e
- c) Ao encerrar a ligação, o Membro Plantonista Coordenador entra em contato com o representante do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da cidade em que se encontra o advogado(a) solicitante, informando sobre o caso relatado para que este vá ao encontro do advogado(a) para prestar atendimento de forma presencial.

§ 10º O atendimento por telefone é essencial, mas a regra é o atendimento presencial que oportuniza:

- a) Oferecimento de um atendimento mais humanizado e acolhedor;
- b) O conhecimento dos fatos de forma mais detalhada e fidedigna;
- c) A prestação de orientações mais adequadas e condizentes em relação ao caso; e
- d) A orientação para a elaboração de eventual Representação junto ao TDP.

Art. 7º No caso de recebimento de convocação de Autoridades Policiais por meio de ligação telefônica dirigidas ao número do aparelho telefônico institucional (65 9 9239 1000) para que a OAB indique Membros do TDP para acompanhamento de cumprimento de Mandado(s), cujo(s) alvo(s) sejam advogado(s) ou advogada(s), ou seu(s) endereço(s), o Membro Plantonista Coordenador deverá orientar a Autoridade Policial que proceda a comunicação da convocação formalmente através do e-mail institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas (tdp@oabmt.org.br), indicando:

- a) Qual o número de endereço(s) será(ão) objeto/alvos;
- b) Se há alvo(s) do sexo feminino;
- c) Qual o local do ponto de encontro em que os Membros Plantonistas se reunirão com os Servidores que cumprirão a(s) diligência(s);
- d) Qual a data e horário; e
- e) Se os servidores que cumprirão o(s) mandado(s) fornecerão cópia da íntegra da decisão que deliberou pelas medidas.

§ 1º Após orientar a Autoridade Policial dos procedimentos que devem ser cumpridos, o Membro Plantonista Coordenador deverá comunicar imediatamente o Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas.

§ 2º O Membro Plantonista Coordenador que receber uma ligação de recebimento de convocação de Autoridades Policiais por meio de ligação telefônica dirigidas ao número do aparelho telefônico institucional (65 9 9239 1000) informando sobre cumprimento de medidas contra alvos advogados(as), deverá resguardar o SIGILO ABSOLUTO SOBRE O CASO. O Membro Plantonista Coordenador deve limitar-se ao cumprimento integral do disposto neste artigo e não comunicar a convocação, nem mesmo aos demais Membros Plantonistas Auxiliares que participam do Plantão. O descumprimento e eventual vazamento das informações, acarretará responsabilização civil e criminal, além de responsabilização interna na OAB.

Art. 8º Os Membros Plantonistas podem ser acionados/convocados para realizarem atendimento(s) e/ou diligências por:

- I** Qualquer Colaborador(a) do Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- II** Qualquer Diretor(a) do Tribunal de Defesa das Prerrogativas; e
- III** Qualquer Membro da Diretoria da Seccional da OAB/MT.

Art. 9º As Colaboradoras do Tribunal de Defesa das Prerrogativas prestarão atendimento presencial aos advogados(as) que se dirigirem diretamente à sala do TDP na sede da Seccional da OAB/MT, podendo acionar/convocar os Membros Plantonistas para auxiliarem no atendimento.

Art. 10 O Membro Plantonista Coordenador que estiver com a posse e guarda do aparelho celular institucional do Tribunal de Defesa das Prerrogativas nos dias em que estiver escalado, deverá:

- I** Comunicar-se em tempo real com Presidente do TDP, sobre todos os acionamentos e diligências que se iniciam ou que se encontram em curso.

- II** A comunicação entre o Membro Plantonista Coordenador e o Presidente do TDP se dará, preferencialmente via ligação telefônica e, não logrando êxito na comunicação, deverá encaminhar uma mensagem de texto ou voz utilizando o aplicativo de WhatsApp.
- III** Caso o Presidente do TDP esteja indisponível, o Membro Coordenador Plantonista deverá comunicar-se com o Secretário Geral; com a Secretaria Adjunta; ou com as Colaboradoras do TDP.
- IV** Ao final de cada Plantão, o Membro Coordenador do Plantão do dia, deverá elaborar Relatórios de Atendimento de cada caso que tenha atendido no plantão e encaminhar juntamente com o(s) material(ais) coletado(s), fruto da(s) diligência(s) à secretaria do TDP para fins de arquivo.
- Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de março de 2026.

Pedro Rodrigues da Silva Neto
Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional/MT